



# Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado  
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79  
EDIÇÃO EXTRA - 20 DE JANEIRO DE 2021



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI MUNICIPAL Nº 1.598/2021**  
Bayeux/PB, 20 de janeiro de 2021  
(Projeto de Lei nº 17/2020 – Vereador Inaldo Andrade)

**DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE VEÍCULOS  
ABANDONADOS NAS VIAS E LOCAIS  
PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
BAYEUX, PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 45, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica disciplinada a remoção, nas vias e locais públicos, de veículos de propulsão humana, animal, motorizados ou não, em condições de visível estado de abandono, que apresentam uma das seguintes características:

- I - veículo sem placa de identificação;
- II - veículo sem identificação do número de chassi;
- III - veículo sem identificação do número de motor; e
- IV - VETADO.

**Art. 2º** Os veículos encontrados em vias ou locais públicos, que se enquadram numa das condições mencionadas nos incisos do Art. 1º desta Lei, serão removidos a garagem do Centro Administrativo ou para o Departamento de Trânsito e levados a leilão, caso não forem procurados pelo seu proprietário ou representante legal, decorridos 90 (noventa) dias após o seu recolhimento.

**§ 1º VETADO.**

**§ 2º** São agentes da autoridade de trânsito competentes para lavrar o auto de identificação de características de abandono e remoção da via ou local público:

- I - Agentes de Trânsito; e
- II - Policiais Militares.

**§ 3º** Removido a garagem do Centro Administrativo ou para o Departamento de Trânsito, o veículo abandonado só poderá ser retirado por quem:

I - em até 60 (sessenta) dias da data da apreensão, se apresentar como proprietário ou possuidor ou representante legal do veículo, devidamente identificado pelos meios em direito admitidos ou por procurador devidamente habilitado através de procuração pública, e traga provas de que o objeto abandonado é de sua propriedade;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA

II - efetuar o pagamento das taxas de transporte do veículo do local da apreensão até o depósito da Prefeitura, bem como das despesas de guarda; e

III - efetuar o pagamento das multas, caso houver registro, seguro obrigatório e demais encargos devidos;

IV - VETADO.

§ 4º Em caso de impossibilidade de recuperação, o veículo somente será liberado após a respectiva baixa junto ao órgão de trânsito competente.

Art. 3º Fica o poder Executivo autorizado a nomear comissão de leilão de veículos apreendidos.

Art. 4º Os recursos obtidos com o leilão desses veículos serão depositados na conta de um Fundo Municipal de Trânsito para investimentos em manutenção e sinalização de trânsito, campanhas de educação para o trânsito e outras despesas elencadas nos Art. 320 da Lei Federal nº 9.503/97.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º A administração pública deverá dar ampla divulgação da presente Lei nos meios de comunicação do município, 60 (sessenta) dias antes da sua vigência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 20 de janeiro de 2021.

  
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeita Constitucional